

Assim, reiterando o fato de que a Contratada não cumpre fielmente seus deveres estipulados no Contrato N° 001/2021, violando o art. 66 da Lei 8.666/93, que não esta corrigindo e reparando defeitos, vícios ou incorreções nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e que hoje o Iprecor opera um sistema de concessão que pode levar a administração a erro que prejudique terceiros, o que não exclui a responsabilidade da contratada (art. 70, Lei 8.666/93), a Comissão de Processo Administrativo **DELIBERA** pela notificação da FAC Sistemas sobre a abertura do presente processo e intima a mesma para que **apresente defesa escrita fundamentada sobre os fatos que pesam contra ela**, qual seja, falta de suporte para adequar o Módulo Concessão de Benefícios aos serviços prestados pelo Iprecor; em especial a inadequação do sistema com a Portaria MTP N° 1467/2022 e o problema com o lançamento de licenças para tratar de interesses particulares, o que gera simulações incorretas.

A defesa **deverá** ser encaminhada no e-mail iprecor@iprecor.mg.gov.br no prazo de quinze dias contados do recebimento desta, **sem possibilidade de prorrogação**.

O Iprecor aceitará como defesa o ajuste do sistema com a correção de **todos os problemas relatados e não sanados** no prazo de quinze dias contados do recebimento desta, **sem possibilidade de prorrogação**, devendo a Contratada **obrigatoriamente** relatar as soluções no email iprecor@iprecor.mg.gov.br – as quais serão averiguadas por esta comissão para saber se estão adequadas às necessidades do Iprecor.

Não será aceita a apresentação de defesa intempestiva.

Três Corações, 16 de novembro de 2022



Vera Lúcia Davino

Membro da Comissão de Processo
Administrativo



Edson Antônio Silva

Membro da Comissão de Processo
Administrativo

Sérgio Rosa Bandeira

Presidente da Comissão de Processo Administrativo